

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo: 0033-01/2019.

Assunto: Termo Aditivo de Prazo nº 004 ao Contrato nº 013/2015.

Pregão Presencial: nº 007/2015

Processo Licitatório nº 0012.2015.01

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 225 de 2009, alterada pela Lei 856/2019, de 18 de setembro de 2019 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, a Sr.^a LAUANE BORGES DE OLIVEIRA, Chefe do Núcleo de Controle Interno do Instituto de Desenvolvimento Urbano do Município de Canaã dos Carajás – PA, com Portaria n.º 045/2019-GP, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Termo Aditivo de Prazo de número 4, ao Contrato nº 013/2015 referente Pregão Presencial nº 007/2015, e no que se refere ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedem-se as seguintes considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, do referente ao Termo Aditivo 004 ao Contrato nº 0013/2015 oriundo do Pregão Presencial **nº 007/2015**, tendo como objeto a contratação da empresa **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.338.574/0001-62, especializada em serviços de desenvolvimento e implementação de sistemas de informações geográficas – SIG para suprir a demanda do **IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA**.

3. Analisou-se o processo de **nº 0033-01/2019 - IDURB** e o contrato

dele decorrente quanto a possibilidade de prorrogação, sem reajuste valores, ficando novo prazo de vigência para **31 de dezembro de 2020**.

4 Com relação a prorrogação contratual a Lei 8.666/93 disciplina em seu Art. 57, I e II, a duração de contratos administrativos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - **aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual**, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

5 Quanto a formalização do Processo, ressalta-se que, o procedimento encontra-se devidamente instruído constante nos autos: manifestação desta autarquia como também da empresa contratada em que intencionam realizar o Termo Aditivo de nº 4 ao Contrato 013/2015; consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; apresentada justificativa baseada no artigo 57, inciso I e II da Lei nº 8.666/93 para a prorrogação do prazo de vigência até a data de 31 de dezembro de 2020; consta anexo Minuta do Termo Aditivo nº 4 ao Contrato Nº 013/2015; certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas da empresa; termo de autorização; parecer jurídico e demais documentos que comprovam a necessidade do mesmo para os fins desta Administração Pública.

6 Nesse sentido este setor de Controle Interno opina pelo parecer positivo pela prorrogação do contrato firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - PA - IDURB e a empresa

GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS

LTDA, por vislumbrar nos autos justificada necessidade de prorrogação de prazo de contratação de empresa especializada em serviços de criação e desenvolvimento e implementação de sistema de informações geográficas – SIG, a fim atender as demandas que ainda ficaram pendentes no IDURB, descritos na justificativa do processo em epígrafe.

7. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 61 da Lei nº. 8666/93 e demais aplicáveis, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

8 Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o Parecer.

Lauane Borges de Oliveira

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Port.: 045 /2018-GP